

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA N° 73/2021**

Institui o Programa Continuado de Inovação da Gestão, denominado Confea Inova, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto nº 10.382/2020, que institui o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado, denominado TransformaGov, que tem por finalidade a implementação de medidas de transformação institucional, de modernização das estruturas regimentais e de aprimoramento da gestão estratégica nos órgãos e entidades para o alcance de melhores resultados definindo como objetivos entre outros identificar as necessidades e as oportunidades de inovação e transformação institucional e incentivar a cultura de inovação;

CONSIDERANDO o art. 3º Decreto nº 10.609/2021 que institui a Política Nacional de Modernização do Estado e o Fórum Nacional de Modernização do Estado e define como princípio da Política Nacional de Modernização do Estado dentre outros a inovação governamental;

CONSIDERANDO a necessidade de criar meios e mecanismos que possibilitem a execução de ações planejadas no âmbito do Confea,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de gestão e disponibilizar métodos e ferramentas amigáveis que proporcionem ao gestor o estabelecimento de metas, monitoramento de entregas e geração de dados padronizados, acessíveis e confiáveis para alimentação de indicadores;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os Planos de Ação, PA-04, PA-05, PA-06, PA-07, PA-12, do Mapa da Governança que estão relacionados a modelos de gestão;

e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 01191/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Continuado de Inovação da Gestão, denominado Confea Inova, com a finalidade de promover a cultura da inovação e a criação de ambiente de confiança, bem como e adoção de métodos e ferramentas amigáveis para diagnóstico, proposição de soluções inovadoras e o alinhamento de ações, visando à implementação da melhoria contínua da gestão.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa Confea Inova tem por objetivos específicos:

I - implantar modelo de gestão da inovação para estabelecimento de critérios de aplicação, bem como definição de diretrizes, metrificação de resultados e implementação de melhorias contínuas;

II - promover a cultura da inovação, a criação de ambiente de confiança e de valorização de novas ideias;

III - motivar o engajamento do corpo funcional para o mapeamento de problemas e para o desenvolvimento e implantação de soluções inovadoras;

IV - disponibilizar conjunto de métodos e ferramentas amigáveis para diagnóstico, desenvolvimento de soluções inovadoras, estabelecimento de metas, monitoramento de entregas e geração de dados padronizados, acessíveis e confiáveis;

V - acompanhar e prover suporte para implantação de soluções inovadoras e;

VI - avaliar a resolução dos problemas mapeados e divulgar resultados alcançados.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR CONFEA INOVA (CG-INOVA)

Art. 3º O Programa Confea Inova, vinculado à Presidência do Confea, terá suas ações acompanhadas pelo Comitê Gestor Confea Inova (CG-Inova) que possui a seguinte composição

I - Joel Krüger (PRESI);

II - Rosângela Simonetti - Mat. 0848 (SEG);

III - Alessandro Bruno - Mat. 0864 (SEG);

IV - Renato Barros - Mat. 0854 (SEG)

V - Reynaldo Barros - Mat. 0841 (SIS);

VI - Jadir Alberti - Mat. 0842 (SAF);

VII - Ana Fabiola - Mat. 0382 (GRH);

VIII - Edson Cezar Mello Junior - Mat. 863 (GPG).

§1º O assessoramento técnico e administrativo do CG-Inova será realizado pela Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG).

§2º Os encaminhamentos do CG-Inova serão tomados por maioria, com voto de qualidade do Presidente do Confea em caso de empate.

§3º O CG-Inova terá funcionamento permanente, vinculado ao Programa Inova Confea.

Art. 4º O CG-Inova tem por objetivos específicos:

I – orientar o Programa alinhando-o aos objetivos institucionais do Confea;

II - prover suporte político-institucional às ações do Programa;

III - acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelas ações do Programa; e

IV – articular e propor encaminhamentos voltados a sedimentar a cultura da inovação e implantar as melhorias propostas para a gestão do Confea.

Art. 5º Para o alcance de seus objetivos, o CG-Inova poderá solicitar às unidades organizacionais do Confea e dos Creas suporte técnico, fornecimento de dados e apoio temporário de empregados em razão de suas especialidades.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6. Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 12/03/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 15/03/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0435837** e o código CRC **F46C54BA**.